



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 06/2021**

PROCESSO Nº 87/2021

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às catorze horas do dia 1º de julho de dois mil e vinte e um, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 07/2021, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 17.875.435/0001-82, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSERÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DECRETOS EM PORTAL DE LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 17.875.435/0001-82, se dá pelo caráter exclusivo do fornecimento já que a mesma possui contrato ativo com o município, nº 97/2019, para a manutenção da seção de Legislação em plataforma digital própria e com link de acesso no site oficial do município e dadas as condições da contratação vigente, não acarretará custo adicional de manutenção mensal, conforme termo de referência.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

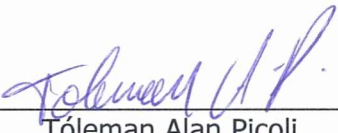
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de serviço de inserção e consolidação de decretos em portal de legislação do município, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 01 de julho de 2021.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
Anderlei Cezar Vanzella  
Presidente Comis. Licitações

  
Tóleman Alan Picoli  
Membro Comis. Licitações

  
Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo Sr. Anderlei Cezar Vanzella**  
**Presidente Comissão de Licitações – Alpestre/RS.**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
nº 26/2021. Processo nº 87/2021.

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de serviço de inserção e consolidação de decretos em portal de legislação do Município.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)”**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, caput autoriza a inexigibilidade



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO todos os documentos anexos ao processo.

CONSIDERANDO que a escolha da contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 17.875.435./0001-82, se dá pelo caráter exclusivo do fornecimento já que a mesma possui contrato ativo com o município, nº 97/2019, para a manutenção da seção legislativa em plataforma digital própria e com link de acesso no site oficial do município e dadas as condições da contratação vigente, não acarretará custo adicional de manutenção mensal, conforme termo de referência, informações descritas na Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o Termo de Referência que tem o objetivo de descrever detalhadamente os serviços de inserção e consolidação de legislação municipal – DECRETOS, no site oficial do Município de Alpestre – RS, descrito pelo Secretário Municipal de Administração.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 02 de julho de 2021.

**Linonrose Scaravonatto**

**OAB/RS 62.637**





**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 17.875.435/0001-82, para contratação de empresa para fornecimento de serviço de inserção e consolidação de decretos em portal de legislação do município, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 87/2021, Inexigibilidade Nº 06/2021.

Alpestre, 02 de julho de 2021.

---

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

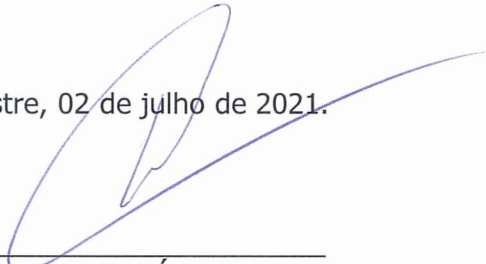


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 17.875.435/0001-82, para contratação de empresa para fornecimento de serviço de inserção e consolidação de decretos em portal de legislação do município, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 87/2021, Inexigibilidade Nº 06/2021.

Alpestre, 02 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal